



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
Processo Administrativo Nº 48/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

Torna-se público que o **Município de Capinzal do Norte – Maranhão**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 315, de 14 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 297/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

SEÇÃO I - RESUMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Órgão Gerenciador	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Objeto	Registro de preços para futura aquisição de cestas básicas, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte/MA.
Esclarecimentos e Impugnações	Até 03 / 11/ 2026 às 23h59min, pelo Portal de Compras do Município: https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/
Início da Sessão Eletrônica	06/11/ 2026 às 09h00min (Horário de Brasília)



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Sistema Eletrônico Utilizado	“BRConectado”. Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte – https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/
Endereço para acesso e retirada do Edital	https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/
Prazo para envio da proposta	Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
Prazo para envio da proposta adequada e documentos de habilitação	Quando solicitado pelo Pregoeiro, será de 02 (duas) horas , contadas a partir da solicitação realizada no sistema eletrônico, observadas as condições deste Edital.
Forma de Envio dos Lances	Valor unitário por cesta básica
Orçamento Sigiloso	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 737.440,00 (setecentos e trinta e sete, quatrocentos e quarenta reais)
Sistema de Registro de Preços – SRP	Sim
Critério de Julgamento	Menor Preço
Modo de Disputa	Aberto e Fechado
Intervalo entre Lances	R\$ 0,10 (dez centavos)
Forma de Adjudicação	Por Item
Regime de Execução	Fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração
Participação de Consórcio	Não



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Apresentação de Amostras	Não
Visita Técnica	Não
Exigência de Garantia de Proposta	Não
Exigência de Garantia Contratual	Não. Sem excluir as garantias legais.
Dotação Orçamentária	Nos termos da legislação vigente, por se tratar de registro de preços a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
Pregoeiro(a)	Eliane Felix Almeida Paiva
E-mail	cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br
Observações	Na hipótese de não haver expediente na data fixada para a realização da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema eletrônico e horário anteriormente estabelecidos, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO II - PARTE ESPECÍFICA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento cestas básicas, destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

1.2. A contratação será realizada por **item**, constituído pelo **Item 01 – Cesta Básica**, conforme especificações, composição, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência.

1.3. O Item 01 compreende o fornecimento de **8.000 (oito mil) cestas básicas**, composta pelos gêneros alimentícios especificados no Termo de Referência, devendo ser entregue em embalagem/sacola apropriada para o transporte e acondicionamento de alimentos.

1.4. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade efetiva da Administração, não ficando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

1.5. Cada cesta básica deverá ser fornecida integralmente, contendo todos os produtos e quantitativos previstos no Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento parcial da composição da cesta, salvo mediante autorização expressa da Administração e nas hipóteses legalmente admitidas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será realizada pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com formação de Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 297/2024, do Decreto Municipal nº 315/2025 e demais normas municipais aplicáveis.

2.2. As regras relativas ao órgão gerenciador, fornecedores registrados, formalização da Ata, cadastro de reserva, vigência, prorrogação, renovação dos quantitativos, revisão dos preços, reajuste, cancelamento do registro e demais condições do SRP constarão do Termo de Referência e da Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 737.440,00 (setecentos e trinta e sete, quatrocentos e quarenta reais), classificado como valor estimado, conforme levantamento de preços realizado pela Administração.

3.2. O valor estimado por cesta básica é de R\$ 92,18 (noventa e dois reais e dezoito centavos).

3.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial e não constitui obrigação de contratação pela Administração, considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DA NATUREZA DO OBJETO



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

4.1. O objeto da presente contratação consiste em **Cesta Básica – Gêneros Alimentícios**.

4.1.1. Código CATMAT: 113026.

4.2. Os bens objeto da contratação são classificados como **bens comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas.

4.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de gêneros alimentícios destinados às ações socioassistenciais do Município.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados/credenciados no **Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte/MA – BRConectado**, disponível em <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. O cadastro nos sistemas eletrônicos mencionados implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e pelas transações realizadas em seu nome.

5.3. O uso das credenciais de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante, inclusive quanto às propostas e lances apresentados, sendo a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. Não poderão participar da licitação:

I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II – sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

V – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI – Sociedades cooperativas;

XII – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XIII – Pessoas físicas.

5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o subitem VI do item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens IV e V do item 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos subitens IV e V do item 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as características do objeto e os limites legais para a aplicação dos benefícios.

5.13. A participação na licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, incisos III a V, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.5. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho em condições análogas às de escravo, observada a legislação aplicável.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.7. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que somente ocorrerá após a abertura da sessão pública e a realização da fase de envio de lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

6.10. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor será convocado, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, para apresentar ou complementar a proposta ajustada ao último lance ofertado, quando exigido, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.11. Concluída a fase de julgamento e definida a proposta mais bem classificada, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as condições de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

6.12. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.13. A documentação relativa à habilitação será apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital, quando solicitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

6.14. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A verificação da documentação de habilitação poderá ser realizada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, quando disponível e aplicável, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

6.16. A documentação de habilitação deverá observar os requisitos estabelecidos no item específico deste Edital, compreendendo, conforme o caso, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira.

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser realizadas diligências destinadas a complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.19. Após a conclusão das fases de julgamento e habilitação, serão disponibilizados no sistema eletrônico os documentos que devam ser divulgados para acesso público, observadas as regras legais e as disposições deste Edital.

6.20. A apresentação da proposta implica a aceitação integral e irrevogável, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

6.21. As disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas observarão a Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, o licitante que incorrer nas hipóteses de vedação previstas na referida Lei, mediante declaração falsa ou em desconformidade com os requisitos legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.23. Quando aplicável ao objeto e ao regime tributário do licitante, a proposta deverá considerar as alíquotas tributárias efetivamente incidentes na data de sua apresentação, observada a legislação vigente.

6.24. Eventuais alterações de tributos ou encargos legais que repercutam diretamente sobre os preços contratados serão tratadas na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais disposições deste Edital e do contrato.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada pelo **VALOR POR ITEM**, correspondendo o Item 01 ao conjunto completo que compõe uma cesta básica, devendo ser informado o preço unitário da cesta e o respectivo valor total do item.

7.2. O valor unitário ofertado corresponderá ao preço de **01 (uma) cesta básica completa**, composta pelos gêneros alimentícios especificados no Termo de Referência, devendo ser entregue em embalagem/sacola apropriada para o transporte e acondicionamento de alimentos



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

7.3. Para fins de julgamento, será considerado o **menor preço por item**, sendo o valor total do Item 01 obtido pela multiplicação do preço unitário da cesta pela quantidade estimada de 8.000 (oito mil) unidades.

7.4. Na elaboração da proposta, o licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento das cestas básicas, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

7.5. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, sendo considerados fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na legislação aplicável e após a formalização da contratação ou do registro de preços.

7.6. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

7.7. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo, quando aplicável, marca, fabricante, apresentação e demais informações necessárias à identificação dos produtos que compõem a cesta básica, observadas integralmente as especificações do Termo de Referência.

7.8. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

7.9. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ofertado, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital, até a data e o horário definidos para abertura da sessão pública.

7.10. Os valores propostos deverão compreender a integralidade dos custos necessários para o fornecimento do objeto, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.11. Validade da Proposta

7.11.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

7.12. Garantia da proposta



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

7.12.1. Não será exigida garantia de proposta para participação nesta licitação.

7.13. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante o compromisso de fornecer as cestas básicas nos quantitativos efetivamente solicitados, nas condições e prazos estabelecidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.

8.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

8.3. Durante a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da cesta básica, correspondente ao Item 01.

8.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no sistema eletrônico.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. O modo de disputa adotado será o **ABERTO E FECHADO**, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

8.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente dos valores ofertados.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

8.11. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico.

8.12. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para enviar a **proposta adequada** ao último lance ofertado, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

8.13. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.

8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança do sistema, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive o bloqueio de acesso, quando necessário.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sicaf;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.9. Será desclassificada a proposta que:

9.9.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, quando estabelecido;

9.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

9.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

9.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade, observada a legislação aplicável.

9.10.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. Para análise da proposta quanto ao atendimento das especificações da cesta básica, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de servidor tecnicamente responsável.

9.12. Não será exigida apresentação de amostra durante a licitação, sem prejuízo da conferência dos produtos no momento do recebimento e da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

9.13. Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para participação e envio da documentação de habilitação no presente certame, os licitantes deverão possuir cadastro ativo no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, denominado “BRConectado”, disponível no endereço eletrônico indicado neste Edital ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.2. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema, bem como garantir a regularidade das informações e documentos eventualmente exigidos pelo provedor da plataforma eletrônica para fins de acesso e participação no certame.

10.3. O cadastro no sistema eletrônico implica a responsabilidade do licitante pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances apresentados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

10.4. A ausência de cadastro ou eventual irregularidade cadastral do licitante no sistema eletrônico, poderá impossibilitar sua participação no certame, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas decorrentes da falta de cadastro ou atualização cadastral.

10.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, conforme disposto neste Edital e na legislação vigente, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponível.

10.7. Ressalta-se que a utilização do SICAF é **facultativa**, podendo o licitante optar pela apresentação direta dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, conforme o item 10.1.

10.8. Caso o licitante utilize o SICAF, deverá assegurar que as informações e documentos constantes no sistema estejam devidamente atualizados e válidos na data da verificação da habilitação.

10.9. Habilitação Jurídica

10.9.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.10.1. O licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

10.11. Qualificação Econômico-Financeira

10.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.11.2. Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 1 (um) ano, o balanço que está discriminado no tópico anterior poderá ser substituído pelo balanço de abertura.

10.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial; ou



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento, na forma da legislação aplicável.

10.11.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

10.11.5. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

10.11.6. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

10.11.7. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

10.11.7.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

10.13. Disposições gerais da habilitação

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, podendo ser solicitados pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

10.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

10.16. Não será exigida a apresentação de documentos adicionais juntamente com a proposta, além daqueles previstos neste Edital e no Termo de Referência.

10.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.15, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.15.

10.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a respectiva **Ata de Registro de Preços**, tendo como **Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município**



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

de Capinzal do Norte/MA, nos termos do Decreto nº 363, de 18 de março de 2026, competindo-lhe a prática dos atos de gestão, acompanhamento e controle da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.2. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada e disponibilizada nos termos da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

12.4. Os preços registrados e as demais condições da Ata serão aqueles constantes da proposta vencedora, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração e as condições para a aquisição de cestas básicas.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

12.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos estimados serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de utilização inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

12.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, desde que demonstrada a vantagem da adesão e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.9. A utilização da Ata por órgão ou entidade não participante dependerá de prévia consulta e autorização do Órgão Gerenciador, bem como da aceitação do fornecedor registrado, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

12.10. As contratações adicionais decorrentes de adesões observarão, por órgão ou entidade aderente, o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Gerenciador e os Órgãos Participantes e, no conjunto das adesões, o limite de até o dobro do quantitativo de cada item registrado.

12.11. Fica facultada, quando admitida pela legislação aplicável, a utilização pelo Município de registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade da adesão.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

13.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação; e

13.1.2. mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico “BRConectado”, disponível no Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte – <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no BR Conectado ou Sicaf.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados BR Conectado ou Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para abertura da sessão pública.

16.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio do sistema eletrônico e/ou pelo e-mail **cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e/ou no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observado o prazo legal.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

16.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão o Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes quanto aos seus termos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e sistema, salvo comunicação em sentido contrário.

17.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário de Brasília.

17.4. A Administração poderá, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-ão as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.7. Não será exigida visita técnica para participação no certame.

17.8. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, salvo se expressamente prevista em instrumento específico e justificada nos autos.

17.9. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da formalização da contratação ou de outro instrumento equivalente, quando exigível.

17.10. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais:

Anexo I – Termo de Referência;



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.11. Os anexos deste Edital vinculam os licitantes e a Administração e deverão ser interpretados em conjunto com este instrumento convocatório.

Capinzal do Norte/MA, ____ de _____ de 2026.

FRANCISCO MÁRCIO ROSÁRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 005/2025



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão:

Município de Capinzal do Norte

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-mail:cplcapinzal@gmail.com**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte – MA, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo sua comparação objetiva entre fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os itens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de gêneros alimentícios destinados à execução das ações socioassistenciais do Município, voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.4. As especificações técnicas e os quantitativos estimados constam na planilha abaixo, elaborada com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na pesquisa de preços realizada pela Administração.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social	Unidade	8.000



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

1.5. Cada cesta básica será composta pelos itens abaixo, nas respectivas quantidades e especificações mínimas:

Item	Descrição	Quantidade de produtos por cesta
1	Arroz Tipo 1 – pacote de 1 kg	02
2	Açúcar Cristal – pacote de 1 kg	01
3	Óleo de Soja – frasco de 900 ml	01
4	Feijão Carioca Tipo 1 – pacote de 1 kg	01
5	Flocão de Milho – pacote de 500 g	01
6	Café em Pó – pacote de 250 g	01
7	Macarrão tipo Espaguete com Sêmola – pacote de 500 g	01
8	Leite em Pó Integral – pacote de 200 g	01
9	Sardinha em Conserva – lata de 125 g	01
10	Biscoito tipo Cream Cracker – pacote de 400 g	01

1.6. Com base na pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi elaborada a estimativa do valor da contratação, observados os parâmetros de pesquisa de mercado aplicáveis:



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor dos unitário dos itens que compõem a cesta
01.1	Arroz Tipo 1 – pacote de 1 kg	Unidade	16.000	R\$ 6,44
01.2	Açúcar Cristal – pacote de 1 kg	Unidade	8.000	R\$ 5,80
01.3	Óleo de Soja – frasco de 900 ml	Unidade	8.000	R\$ 11,39
01.4	Feijão Carioca Tipo 1 – pacote de 1 kg	Unidade	8.000	R\$ 13,04
01.5	Flocão de Milho – pacote de 500 g	Unidade	8.000	R\$ 3,24
01.6	Café em Pó – pacote de 250 g	Unidade	8.000	R\$ 18,00
01.7	Macarrão tipo Espaguete com Sêmola – pacote de 500 g	Unidade	8.000	R\$ 5,04
01.8	Leite em Pó Integral – pacote de 200 g	Unidade	8.000	R\$ 9,15
01.9	Sardinha em Conserva – lata de 125 g	Unidade	8.000	R\$ 6,84
01.10	Biscoito tipo Cream Cracker – pacote de 400 g	Unidade	8.000	R\$ 6,80
TOTAL DA CESTA				R\$ 92,18

1.7. Valor estimado por cesta básica: R\$92,18. Valor total estimado da contratação: R\$737.440,00 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quatro reais).



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

1.8. DO FORNECIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS

1.8.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração.

1.8.2. Na Ordem de Fornecimento constarão, no mínimo: a) identificação dos itens solicitados; b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo para entrega; e) demais condições necessárias à execução do objeto.

1.8.3. As cestas básicas deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo compreender o almoxarifado municipal, centros de distribuição, CRAS ou outro local previamente definido pela Administração, situado na zona urbana ou rural do Município de Capinzal do Norte/MA.

1.8.4. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não gerando à contratada direito à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente estimativo.

1.8.5. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, nome do produto, marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais informações exigidas pela legislação sanitária. Na data da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 06 (seis) meses, ressalvados aqueles cuja natureza ou legislação específica estabeleça prazo distinto, devendo, em qualquer hipótese, estar dentro do prazo de validade e próprios para consumo.

1.8.6. Os gêneros alimentícios deverão apresentar qualidade compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, adulterados, com sinais de infestação, umidade, mofo, corpos estranhos, violação ou danos nas embalagens, alterações de características ou com prazo de validade insuficiente para o consumo.

1.8.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das cestas básicas, mediante conferência dos quantitativos, das especificações e das condições aparentes dos produtos.

1.8.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8.9. Constatadas irregularidades, divergências ou desconformidades, a contratada será notificada para promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando a urgência da demanda assim exigir, sem qualquer ônus para a Administração.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

1.8.10. As especificações detalhadas dos produtos, os quantitativos estimados, a justificativa da contratação, a estimativa de consumo, o levantamento de mercado e demais elementos técnicos encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo.

1.9. DA GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

1.9.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentem defeitos, avarias, vícios, divergências quanto às especificações, embalagem violada, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade.

1.9.2. Toda substituição necessária deverá ocorrer sem quaisquer custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo fiscal do contrato, ou em prazo menor quando a natureza da demanda exigir atendimento mais célere.

1.9.3. Em razão das características do objeto, não se aplica manutenção preventiva ou assistência técnica especializada, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos gêneros alimentícios durante toda a execução contratual.

1.9.4. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte – MA, visando assegurar a execução das ações socioassistenciais e o atendimento das necessidades de segurança alimentar.

2.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo e tempestivo às famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, proporcionando condições mínimas de subsistência por meio da distribuição de gêneros alimentícios essenciais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais normas aplicáveis.

2.3. As cestas básicas serão compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, cujas especificações, quantitativos e demais características encontram-se detalhados neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.4. A definição dos quantitativos estimados fundamentou-se no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando o histórico de atendimentos, a demanda reprimida, as



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

projeções para o período de vigência da contratação e a necessidade de garantir a continuidade das ações socioassistenciais.

2.5. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA, às ações previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.6. A não realização da contratação poderá comprometer a execução das políticas públicas de assistência social desenvolvidas pelo Município, ocasionando descontinuidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

2.7. Os estudos técnicos que subsidiaram a contratação, incluindo justificativa da demanda, levantamento de mercado, estimativa das quantidades, análise da solução, pesquisa de preços e avaliação da viabilidade, encontram-se consolidados no ETP.

2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de cestas básicas, destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte/MA.

3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento das cestas básicas, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e locais de entrega estabelecidos pela Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

3.3. A contratação compreenderá, dentre outras obrigações: I – fornecimento de cestas básicas compostas pelos gêneros alimentícios especificados; II – acondicionamento adequado; III – entrega nos locais indicados; IV – substituição dos produtos desconformes; V – cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

3.4. A contratada deverá fornecer todos os produtos, embalagens, transporte, carga, descarga, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.5. As especificações detalhadas, quantitativos, justificativa da solução, levantamento de mercado, estimativa de preços e resultados pretendidos encontram-se descritos no ETP.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Possuir capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas.

4.1.2. Fornecer produtos que atendam integralmente às especificações, padrões de qualidade e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3. Disponibilizar estrutura operacional, logística, transporte, equipamentos e pessoal suficientes para garantir as entregas nos prazos estabelecidos.

4.1.4. Fornecer produtos próprios para consumo humano, acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas e identificadas, observando as normas sanitárias vigentes.

4.1.5. Garantir que todos os gêneros alimentícios possuam prazo de validade compatível com sua natureza e com as exigências deste Termo de Referência.

4.1.6. Realizar as entregas de forma parcelada e sob demanda, conforme as Ordens de Fornecimento.

4.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos pela Administração.

4.1.8. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem avarias, violação das embalagens, desconformidade ou qualquer irregularidade.

4.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo aquisição dos produtos, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos e encargos.

4.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.2. Por se tratar de aquisição de bens comuns de pronta entrega e disponibilização usual no mercado, **NÃO será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica** para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento das cestas básicas, pelo controle da qualidade dos produtos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.3.2. A contratada será a única responsável pela execução do objeto, respondendo integralmente perante a Administração pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando ao futuro e eventual fornecimento de cestas básicas, de forma parcelada e sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2. O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, contendo descrição dos itens, quantitativos, local de entrega, prazo e demais informações necessárias.

5.3. As cestas básicas deverão ser compostas pelos gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência, sendo todos os produtos próprios para consumo humano, acondicionados em embalagens originais, íntegras e lacradas, observados os padrões de qualidade, as normas sanitárias e os prazos de validade exigidos.

5.4. O fornecimento será parcelado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não gerando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

5.5. A entrega será realizada nos locais indicados pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos e demais custos necessários.

5.6. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: 5.6.1. provisório, mediante conferência preliminar dos quantitativos, especificações e condições aparentes; e 5.6.2. definitivo, após verificação da conformidade dos produtos, mediante atesto do servidor ou comissão designada.

5.7. Constatadas irregularidades, produtos em desacordo, embalagens violadas, avarias ou prazo de validade incompatível, a contratada deverá substituir os itens rejeitados no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe registrar ocorrências, solicitar correções e adotar providências para assegurar a perfeita execução.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 315/2025 e deste Termo de Referência.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

6.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente previstas: I – acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução; II – verificar se os prazos de entrega, os quantitativos, a composição das cestas, as especificações, a integridade das embalagens e os prazos de validade estão de acordo com o instrumento contratual; III – conferir e atestar as notas fiscais e documentos equivalentes, após a efetiva verificação do fornecimento; IV – determinar a correção ou substituição dos produtos desconformes; V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer a execução; e VI – manifestar-se, quando solicitado, sobre prorrogação, alteração, rescisão ou demais providências relacionadas ao ajuste.

6.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo do ajuste, especialmente pela análise da documentação que antecede os pagamentos, pelo acompanhamento da execução, pelo controle dos prazos de vigência, pela análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e pela adoção das providências administrativas decorrentes das ocorrências comunicadas pela fiscalização.

6.4. A fiscalização deverá verificar, a cada entrega, no mínimo: a quantidade de cestas recebidas; a correspondência entre a composição entregue e a especificada neste Termo de Referência; a integridade e adequação das embalagens; a identificação dos produtos; os respectivos prazos de validade; e as condições aparentes de transporte e entrega.

6.5. As ocorrências deverão ser registradas em instrumento próprio, com indicação da data, descrição da ocorrência, providências adotadas e, quando necessário, prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

7.2. Considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização da contratação ou emissão do instrumento equivalente, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 315, de 14 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Capinzal do Norte – MA, e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

9.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A modalidade de licitação será **Pregão, na forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, , sendo o Item 01 correspondente a 01 (uma) cesta básica completa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Item 01 corresponde ao fornecimento de uma cesta básica completa, composta pelos gêneros alimentícios e pela embalagem especificados neste Termo de Referência.

10.3. Para fins de julgamento, será considerado o menor preço ofertado para **01 (uma) cesta básica completa**, sendo o valor total do item obtido mediante a multiplicação do preço unitário da cesta pelo quantitativo estimado de 8.000 (oito mil) unidades.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme dispostos no Anexo deste Termo de Referência.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

11.2. O custo máximo aceitável para a presente contratação é de R\$ 737.440,00 (setecentos e trinta e sete, quatrocentos e quarenta reais), correspondente ao valor estimado de R\$ 92,18 (noventa e dois reais e dezoito centavos) por cesta básica, conforme os preços constantes da planilha anexa.

11.3. Ressalta-se que o referido valor possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, tendo em vista que se trata de procedimento de Registro de Preços, no qual o fornecimento das cestas básicas ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.4. A estimativa apresentada visa assegurar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, bem como subsidiar a definição do critério de aceitabilidade das propostas, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços reger-se-ão pelo disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, os quais, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

12.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

12.3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei;

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

12.3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3.6. A regra do 11.3.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do 11.3.4.

12.3.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 11.3.2 e 11.3.4.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento das cestas básicas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer as cestas básicas no dia, horário e local descritos na respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - 1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - 2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - 3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - 5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - 6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- c) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para eventuais atendimentos em garantia;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos relacionados à entrega e ao fornecimento das cestas básicas;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, acondicionamento, frete, transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e acesso dos locais onde serão realizadas as entregas;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento das cestas básicas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O MUNICÍPIO DE CAPINZAL NORTE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecedor quando da contratação;



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do ateste que formalizar o recebimento definitivo das cestas básicas, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos no contrato e na legislação aplicável:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo fiscal responsável, que deverá verificar a conformidade do fornecimento das cestas básicas, os quantitativos, as especificações, as condições de embalagem, os prazos de validade e a documentação exigida.

16.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro, incorreções ou divergências, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada.

16.6. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no ato da atestação, as cestas básicas fornecidas não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, penalidades ou indenizações devidas pela contratada.

16.8. Caso o pagamento seja efetuado em prazo superior ao estabelecido e desde que o atraso não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela contratada, tendo esta cumprido integralmente suas obrigações contratuais, o Município de Capinzal do Norte/MA ficará sujeito à atualização do valor devido até a data de sua efetiva liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Da Modalidade, do Tipo e do Critério de Julgamento.

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerando que o objeto será constituído pelo Item 01 – Cesta Básica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. A adoção do Item 01 – Cesta Básica como unidade de julgamento decorre da natureza integrada do objeto, uma vez que cada cesta constitui um conjunto padronizado de gêneros alimentícios que deverá ser entregue completo, acondicionado e identificado, conforme a composição estabelecida neste Termo de Referência. A contratação da cesta como item único favorece a padronização, a conferência, o controle de qualidade, a logística de entrega e a gestão do fornecimento.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto a seguir.

18.2. Da Habilitação Jurídica

18.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da Junta Comercial onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Atividade sujeita a legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- i) Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

18.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

18.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa do Estado e aos Tributos Estaduais;



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais (ISS e TLVF);

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da referida Lei.

18.3.3. Havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

18.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

18.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

18.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Serão aceitos como apresentados na forma da lei os balanços e demonstrações contábeis que estejam:

I – publicados em Diário Oficial; ou

II – publicados em jornal de grande circulação; ou

III – registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV – apresentados por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento, nos termos da IN nº 11/2013 do DREI;

c) Na hipótese de alteração do capital social após a realização do balanço patrimonial, deverá ser apresentada a respectiva documentação devidamente registrada;



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

d) Pessoa jurídica optante pelo Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, juntamente com o balanço, o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED Contábil), conforme a IN RFB nº 1.420/2013;

e) Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com o balanço patrimonial, o termo de opção pelo Simples Nacional;

f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta.

18.4.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

19. DO PRAZO, DA ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS

19.1. O fornecimento das cestas básicas será realizado após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos efetivamente solicitados.

19.2. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento, observando a natureza da demanda e a necessidade de atendimento contínuo. O fornecimento poderá ocorrer em locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, áreas urbanas e rurais do Município de Capinzal do Norte/MA, ou outros locais previamente definidos.

19.3. As cestas básicas fornecidas deverão conter especificações suficientes para sua perfeita identificação, avaliação e aceitação, incluindo a descrição dos gêneros alimentícios, marcas ou referências, quando aplicável, unidades de medida, quantidades, peso líquido, composição, prazo de validade, condições de embalagem e demais características pertinentes, conforme as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

19.4. As cestas básicas serão recebidas e analisadas pelo setor solicitante, que poderá realizar conferência dos quantitativos, composição, especificações, condições das embalagens, prazos de validade e demais requisitos, bem como diligenciar junto à contratada para esclarecimentos necessários.

19.5. Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento e execução do objeto contratado, inclusive transporte, deslocamento, carga, descarga, mão de obra, veículos e demais despesas necessárias, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

19.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

19.7. Caso ocorram situações que impeçam ou atrasem o fornecimento das cestas básicas, a Contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal solicitante, por escrito, informando os motivos da ocorrência, o prazo estimado e a respectiva justificativa. Eventual prorrogação do prazo de entrega somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, observada a legislação aplicável.

19.8. O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado pela Contratante.

19.9. O fornecimento das cestas básicas ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.10. A Secretaria Municipal solicitante, observado o cumprimento das condições estabelecidas, emitirá o respectivo Termo de Recebimento.

19.11. As cestas básicas ou produtos que as compõem, quando reprovados em razão de defeitos, irregularidades, avarias, violação das embalagens, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade, deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. O descumprimento poderá caracterizar inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Por se tratar de contratação mediante Registro de Preços não há necessidade de indicação de dotação orçamentária no momento, mas sim na oportunidade do contrato.

21. PREVISÃO NO PCA

21.1. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 do Município de Capinzal do Norte/MA, estando alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto ao fornecimento de cestas básicas.

21.2. A demanda foi incluída no planejamento anual em razão da necessidade contínua de assegurar suporte às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo a disponibilidade de cestas básicas necessárias à adequada execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

21.3. A contratação guarda compatibilidade com o planejamento orçamentário e administrativo municipal, contribuindo para a racionalização das aquisições, melhor gerenciamento dos recursos públicos, continuidade dos atendimentos e fortalecimento das políticas públicas de assistência social.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou formalização, ou até o cumprimento integral das obrigações, o que ocorrer primeiro, observada a vigência da Ata de Registro de Preços.

22.2. Considerando que o fornecimento das cestas básicas ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, a vigência contratual deverá abranger o período necessário ao atendimento das solicitações formalmente emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitados os limites e as condições da Ata de Registro de Preços.

22.3. Eventual prorrogação da vigência do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas no instrumento contratual, mediante justificativa da autoridade competente e atendimento das demais condições legais e regulamentares.

23. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender às solicitações de fornecimento de cestas básicas realizadas pelo Município de Capinzal do Norte/MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

23.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, hipótese em que ficará assegurada à Beneficiária a preferência na contratação, desde que sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;

23.3. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

23.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, desde que demonstrada a vantagem da adesão e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.5. A utilização da Ata por órgão ou entidade não participante dependerá de prévia consulta e autorização do Órgão Gerenciador, bem como da aceitação do fornecedor registrado, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

23.6. As contratações adicionais decorrentes de adesões observarão, por órgão ou entidade aderente, o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, e, no conjunto das adesões, o limite de até o dobro do quantitativo de cada item registrado, nos termos da legislação vigente.

23.7. Fica facultada, quando admitida pela legislação aplicável, a utilização pelo Município de registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade da adesão..

24. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, após cumpridos os requisitos de publicidade, podendo ser prorrogada por igual período, desde que os detentores tenham cumprido satisfatoriamente suas obrigações e pesquisa prévia demonstre a compatibilidade e a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 297/2024.

24.2. A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

24.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos estimados serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, nos termos do art. 94, § 2º, do Decreto Municipal nº 297/2024.

24.4. A renovação dos quantitativos não implica obrigação de contratação integral pela Administração, permanecendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivamente formalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e à disponibilidade orçamentária e financeira.

24.5. O ato de prorrogação da Ata deverá indicar expressamente o período prorrogado e os quantitativos renovados, quando houver, precedido da verificação da vantajosidade dos preços registrados e do desempenho da fornecedora na execução das obrigações assumidas.

25. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após o transcurso de 01 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

25.2. Para fins de reajuste em sentido estrito, será adotado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, ou outro índice específico ou setorial que venha a ser expressamente definido no edital e na Ata de Registro de Preços, observada a data-base do orçamento estimado e a variação efetiva dos custos dos insumos.

25.3. O reajuste não será aplicado antes de implementado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e deverá observar requerimento, cálculo e formalização na forma prevista no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

25.4. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer a qualquer tempo, quando comprovada redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação.

25.5. Poderá ser reconhecida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, quando ocorrerem fatos supervenientes enquadráveis nas hipóteses legais, especialmente fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observados o contraditório, a análise administrativa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.6. Eventuais alterações dos preços registrados somente produzirão efeitos após a formalização do ato competente e serão aplicadas nos limites e condições estabelecidos na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento.

26.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando o fornecimento, independentemente de estarem nele transcritas.

Capinzal do Norte/MA, 30 de agosto de 2026.

BELA DE SOUSA PEREIRA DA SILVA
Comissão de Planejamento
Portaria nº. 046/2025
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Aprovo o presente Termo de Referência em: ____/____/____

FRANCISCO MÁRCIO ROSÁRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria 005/2025



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA****CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10****ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026**

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO
PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A
EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MÁRCIO ROSÁRIO DA SILVA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria nº 005/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 48/2026 e o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2026 – Sistema de Registro de Preços, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 315/2025, no Decreto Municipal nº 297/2024, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento parcelado e sob demanda de cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme composição, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta final da CONTRATADA, a nota de empenho e as ordens de fornecimento.

1.3. Os quantitativos são estimados e serão demandados conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral. Cada cesta deverá ser entregue completa, com todos os gêneros e a embalagem previstos no Anexo I.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

- 2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ [●] (XXXXXXXX), correspondente ao quantitativo contratado e ao preço unitário adjudicado constantes do Anexo I.
- 2.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição dos gêneros, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros, encargos e demais despesas.
- 2.3. Somente serão pagas as cestas efetivamente solicitadas, entregues, recebidas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, ou até o cumprimento integral das obrigações, o que ocorrer primeiro, observada a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Eventual prorrogação somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da autoridade competente e formalização própria, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo, no mínimo, os quantitativos, o local e o prazo de entrega.
- 4.2. As entregas serão realizadas no almoxarifado municipal, nos centros de distribuição, nos CRAS ou em outro local previamente indicado pela Administração, situado na zona urbana ou rural de Capinzal do Norte/MA.
- 4.3. As cestas deverão ser entregues completas no prazo indicado na Ordem de Fornecimento, devidamente acondicionadas em embalagem biodegradável de 50 x 80 cm e compostas pelos produtos descritos no Anexo I.
- 4.4. A CONTRATADA assumirá todas as providências e despesas de transporte, carga, descarga, pessoal e logística, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.5. Qualquer fato que possa impedir ou atrasar a entrega deverá ser comunicado previamente e por escrito, com indicação dos motivos e do prazo estimado, ficando eventual prorrogação condicionada à autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo humano e atender integralmente às especificações do Termo de Referência, às normas sanitárias e de segurança alimentar e à legislação aplicável.
- 5.2. Os produtos serão entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e identificadas com marca, fabricante, lote, fabricação, validade, peso líquido e demais informações legalmente exigidas, quando aplicáveis.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

5.3. Na data da entrega, os produtos deverão possuir validade remanescente mínima de 06 (seis) meses, ressalvados aqueles cuja natureza ou legislação específica estabeleça prazo distinto, sempre dentro do prazo de validade e próprios para consumo.

5.4. É vedado o fornecimento de produtos deteriorados, adulterados, infestados, úmidos, mofados, com corpos estranhos, embalagens violadas ou danificadas, características alteradas ou validade incompatível. A CONTRATADA responderá pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos quantitativos, da composição das cestas, das especificações e das condições aparentes dos produtos.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade e atesto pelo servidor ou comissão designada.

6.3. Produtos ou cestas recusados deverão ser substituídos, sem ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação, ou em prazo inferior quando a urgência da demanda assim exigir.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, qualidade, segurança, integridade, conformidade ou danos posteriormente constatados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o contrato, seus anexos, as ordens de fornecimento e as determinações regulares do gestor e do fiscal.

7.2. Fornecer as cestas completas, nos prazos e locais indicados, com produtos conformes, próprios para consumo e devidamente acondicionados.

7.3. Manter estrutura operacional, logística, transporte, equipamentos, pessoal e estoque suficientes para o atendimento das demandas.

7.4. Designar preposto e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução ou a segurança dos produtos.

7.5. Substituir, às suas expensas, os produtos desconformes e reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

7.6. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para pagamento.

7.7. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários, ambientais e demais despesas, sem transferência à CONTRATANTE.

7.8. Cumprir as reservas legais de cargos e comprovar seu atendimento quando solicitado.

7.9. Permitir inspeções e o acesso da fiscalização aos produtos, embalagens, documentos e registros relacionados ao fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir as notas de empenho e ordens de fornecimento, indicando os quantitativos, locais, prazos e demais condições necessárias.

8.2. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e prestar as informações e os esclarecimentos necessários.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 8.3. Receber, conferir, atestar ou rejeitar o objeto, notificando as irregularidades e fixando prazo para substituição.
- 8.4. Efetuar os pagamentos das entregas aceitas, nas condições pactuadas.
- 8.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação e aplicar sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Decidir os requerimentos da CONTRATADA nos prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- 9.2. A fiscalização registrará as ocorrências, conferirá quantitativos, composição, embalagens e prazos de validade, atestará os documentos fiscais e determinará a correção das faltas, sem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do ateste do recebimento definitivo, por ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível.
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura discriminará os quantitativos efetivamente entregues e os preços correspondentes. Erros ou pendências suspenderão o processamento e o prazo será contado da reapresentação devidamente corrigida.
- 10.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas, indenizações e demais obrigações imputáveis à CONTRATADA, observado o devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ser indicada por ocasião da formalização da contratação:

UNIDADE	ORÇAMENTÁRIA:	[●]
PROJETO/ATIVIDADE:		[●]
NATUREZA	DA	DESPESA:
FONTE DE RECURSOS: [●]		[●]

- 11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas serão atendidas pelos créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. Os preços contratados são fixos pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado. Após esse interregno, poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

12.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124, inciso II, alínea d, e 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído e demonstração do impacto efetivo.

12.3. Alterações dos preços registrados na Ata não modificam automaticamente este contrato, dependendo de análise e formalização próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo das garantias legais relativas à qualidade e à conformidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, falsidade, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, segundo os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, considerados a gravidade, o dano, as circunstâncias do caso e o programa de integridade.

14.3. A multa moratória será de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. A multa compensatória por inexecução total será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual.

14.4. As sanções não afastam a reparação integral e poderão cumular-se com multa. Será assegurada defesa no prazo legal e processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos limites legais, sem acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.2. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo os registros admitidos por apostila no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ou das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos cumpridos, pagamentos efetuados e devidos, indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

18.1. As partes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à execução e fiscalização do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018, deveres de segurança, confidencialidade e comunicação de incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações produzirão efeitos quando realizadas por escrito, mediante protocolo, correio eletrônico institucional ou outro meio que permita comprovar envio e recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 315/2025, o Edital e seus anexos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos e a Lei nº 8.078/1990, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA para dirimir questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Capinzal do Norte/MA, ____ de _____ de 2026.

FRANCISCO MÁRCIO ROSÁRIO DA
SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ANEXO I – ITEM, QUANTITATIVO, PREÇO E COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

O quantitativo e o valor deste Anexo deverão ser preenchidos conforme a parcela efetivamente contratada e o preço final registrado para a CONTRATADA, observado o limite máximo de 8.000 (oito mil) cestas básicas previsto no certame.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade contratada	Forma de fornecimento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Cesta básica completa, conforme composição abaixo	Unidade	[●]	Parcelado, sob demanda	[●]	[●]
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ [●]

Valor total do contrato: R\$ [●] ([VALOR POR EXTENSO]).

Item	Descrição	Quantidade por cesta
1	Arroz Tipo 1 – pacote de 1 kg	02
2	Açúcar Cristal – pacote de 1 kg	01
3	Óleo de Soja – frasco de 900 ml	01
4	Feijão Carioca Tipo 1 – pacote de 1 kg	01
5	Flocão de Milho – pacote de 500 g	01
6	Café em Pó – pacote de 250 g	01
7	Macarrão tipo Espaguete com Sêmola – pacote de 500 g	01
8	Leite em Pó Integral – pacote de 200 g	01
9	Sardinha em Conserva – lata de 125 g	01
10	Biscoito tipo Cream Cracker – pacote de 400 g	01

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE CADA CESTA



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 48/2026

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte**, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, FRANCISCO MÁRCIO ROSÁRIO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026**, publicada na forma legal, referente ao Processo Administrativo nº 48/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte/MA, especificados no Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia/validade
01	xxxx	xxx	xxxx	8.000	0	R\$ xx,xx	xxx

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, às solicitações formalizadas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços integra esta Ata como anexo.



3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA AUSÊNCIA DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Capinzal do Norte/MA.

3.2. Para o presente procedimento, não há órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, sendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a única unidade responsável pela estimativa inicial de consumo e pela gestão da Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, PRORROGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por até igual período, desde que o fornecedor tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e desde que haja pesquisa prévia que revele que os preços permanecem compatíveis com os de mercado e vantajosos.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata, os quantitativos estimados desde que devidamente justificado, poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador, desde que justificada.

5.1.2. A renovação dos quantitativos não implica obrigação de contratação integral pela Administração, permanecendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivamente formalizadas.

5.1.3. A expiração da vigência da Ata não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes ainda em execução, os quais poderão ter sua vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

5.2. As contratações com o fornecedor registrado serão formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.

5.5. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais, para formação do cadastro de reserva.

5.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses legalmente previstas.

5.8. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata.



5.9. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, desde que aceita pela Administração.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1];

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, será observado o procedimento previsto na legislação municipal, inclusive quanto à sua liberação do compromisso e à convocação do cadastro de reserva, quando cabível.



7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações, poderá requerer a alteração do preço registrado, observadas as condições e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

7.4. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES



9.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às penalidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições de execução do objeto, incluindo prazos e locais de entrega, recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor, requisitos de qualidade e demais condições do ajuste, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026.

10.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.3. Cada cesta deverá ser fornecida integralmente, contendo todos os produtos e quantitativos previstos no Termo de Referência.

10.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, em embalagens originais, íntegras e lacradas, observadas as especificações e condições de validade estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. As condições de pagamento, fiscalização, recebimento e substituição de produtos desconformes observarão integralmente o Termo de Referência e o instrumento contratual decorrente da Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Capinzal do Norte/MA, ____ de _____ de 2026.

FRANCISCO MÁRCIO ROSÁRIO DA SILVA



Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Órgão Gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado
Fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, será registrada a relação dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo de validade
01		Cesta básica completa, conforme TR		Cesta	8.000	R\$ _____	Conforme TR

Seguindo a ordem de classificação, será registrada a relação dos fornecedores que mantiverem sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo de validade
01		Cesta básica completa, conforme TR		Cesta	8.000	R\$ _____	Conforme TR



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000

CNPJ: 01.613.309/0001-10